



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4875 – E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: **227/2022**

EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS ORDINÁRIAS Nº 2.875 DE 10 ABRIL DE 2008, 4.220 DE 02 DE JUNHO DE 2014, 2.099 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO
Ao quinto dia do mês de novembro do ano de 2022 .





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4875 – E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 227/2022.

Tangará da Serra, 05 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO DA SILVA BRITO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS ORDINÁRIAS Nº 2.875 DE 10 ABRIL DE 2008, 4.220 DE 02 DE JUNHO DE 2014, 2.099 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente propositura de lei visa ampliação de mais uma vaga ao cargo de provimento efetivo de **Controlador Interno Municipal**, já existente na estrutura organizacional desta municipalidade, que será preenchida por candidato aprovado em concurso público municipal, além de implementação de adequações e ações necessárias para melhorar a estrutura da Controladoria Geral Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4875 – E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

O cargo de Controlador Interno Municipal terá provimento efetivo, e visa agregar a equipe da Controladoria Geral Municipal, para fins de assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal.

Referido projeto de lei, busca ainda atender as recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, conforme Processo nº 13.244-6/2019 – Acórdão nº 117/2020 do TCE/MT, na íntegra, em anexo, no qual demonstramos algumas recomendações e determinações a seguir:

RECOMENDAÇÃO
Ao Gestor: Avaliar a quantidade de servidores da UCI para verificar a viabilidade de contratação de mais auxiliares (requisito 1.3 do Anexo III da RN nº 26/2014), segregar as UCIs do Executivo e Legislativo (Art. 70 da CF/88 e requisito 1.8 do Anexo III da RN nº 26/2014) ou prever remuneração adicional pelo acúmulo de função dos Controladores Internos.

RECOMENDAÇÃO
Ao Gestor: Definir PCCS para servidores que atuam na área de Controle Interno, visto que como a estrutura de recursos humanos constitui um importante elemento dentro do sistema de controle interno, sendo assegurada independência, autonomia e algumas garantias próprias ao responsável pelo controle, visualiza-se como desejável a edição de PCCS para a UCI, em observância ao requisito 1.3 do Anexo III da RN nº 26/2014.
Ao Gestor: Avaliar em conjunto com os Controladores Internos se a quadro de pessoal da UCI é compatível com o volume e complexidade dos trabalhos sob responsabilidade da UCI, promovendo adequação às necessidades da Unidade, em cumprimento ao requisito 1.3.4 do Item 1.3 do Anexo III da RN nº 26/2014 em consonância com o art. 37, II da CF/88.

II.10) disponham em lei a necessidade de formação superior como requisito para a aprovação ao cargo de Controlador Interno (I.22); II.11) definam PCCS para os servidores do Controle Interno, visando assegurar que as atividades sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4875 – E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

realizadas com autonomia e independência (I.23); II.12) promovam a regulamentação dos requisitos para o ingresso no cargo de Controlador Interno, por meio de formação superior específica, destinado a essa carreira, visando assegurar a qualificação técnica no desenvolvimento das atividades (I.25); II.13) avaliem a possibilidade de propor aumento, mediante lei, da remuneração dos Controladores Internos, considerando a complexidade das funções exercidas, devendo os subsídios serem compatíveis com as suas atribuições (I.26);

Nestes termos, para fins de cumprimento das referidas recomendações e determinações, promovendo uma melhor estruturação da Controladoria Geral Municipal, verificamos em conjunto aos Controladores Internos, a necessidade de: ampliação do número de Controladores de carreira com mais uma vaga; criação de um adicional de responsabilidade técnica de controle interno, a ser obrigatoriamente exercida por um dos Controladores Internos; alteração para novos concursos relativa a formação específica do Controlador Interno nas áreas do Direito, Contabilidade, Administração ou Economia; e garantia de que cargo de Controlador Geral será ocupado por Controlador Interno de carreira, garantindo assim autonomia e independência na sua atuação.

Também justifica-se a necessidade da ampliação de vaga de um Controlador Interno, em decorrência do crescimento do Município, com respectivo aumento do orçamento e necessidade de fiscalização e apoio à Administração Pública Direta e Indireta, com a finalidade de aperfeiçoamento do controle interno.

Segue o Impacto Orçamentário e Financeiro, nº 005/2022, demonstrando viabilidade orçamentária e financeira para tal ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4875 – E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação do presente projeto, em **regime de urgência simples**.

Respeitosamente,

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4875 – E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 227 DE 05. DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS ORDINÁRIAS Nº 2.875 DE 10 ABRIL DE 2008, 4.220 DE 02 DE JUNHO DE 2014, 2.099 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Acresce ao Anexo I – D – Tabela de provimento Efetivo da Lei Ordinária nº 2.875 de 10 de abril de 2008, 01 (uma) vaga de Controlador Interno Municipal.

Grupo	Cargo	Nº de Vagas	Para Nº de Vagas	Nível de Escolaridade	Venc. Base Mensal	Carga Horária
Ocup. IV	Controlador Interno Municipal	02	03	Superior Completo	5.369,39	40 Horas Semanais

Art. 2º Altera a redação do artigo 11 e acresce Parágrafo Primeiro e Segundo a Lei nº 4.220, de 02 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Fica ampliada no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, 01 (uma) vaga de Controlador Interno Municipal, a ser preenchida através de Concurso Público Vigente, para atuar na Controladoria Geral Municipal e nas Unidades Setoriais de Controle Interno, conforme designação do Prefeito.”

§1º O Anexo I-D – Cargo de Provimento Efetivo, da Lei nº 2.875/2008 de 10/04/2008, alterado pela Lei nº 3.404/2010, de 27/08/2010, passará a contar com o seguinte número cargos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4875 – E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

vagas:

Grupo	Cargo	Nº de Vagas	Para Nº de Vagas	Nível de Escolaridade	Venc. Base Mensal	Carga Horária
Ocup. IV	Controlador Interno Municipal	02	03	Superior Completo	5.369,39	40 Horas Semanais

Parágrafo segundo. Para novos Concursos Públicos realizados a partir da entrada em vigor desta lei, no caso de abertura de novas vagas de Controlador Interno ou reposição das vagas existentes, o Grau de Escolaridade Exigido (Superior Completo), deverá ser obrigatoriamente preenchido com formação em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.

Art. 3º Altera o § 3º do artigo 12, da Lei nº 4.220, de 02 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - (...)

§ 3º O cargo de Controlador Geral Municipal, que é de livre nomeação e exoneração, será obrigatoriamente ocupado por servidor público efetivo da carreira de Controlador Interno do Município de Tangará da Serra – MT.”

Art. 4º Altera o Anexo I e II, da Análise do Cargo da Lei nº 4.220, de 02 de junho de 2014, passando a alteração a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

ANÁLISE DO CARGO: Requisitos Mentais:

– Escolaridade mínima: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), com Formação em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, para novos Concursos Públicos realizados a partir da entrada em vigor desta lei.”

“ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4875 – E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

ANÁLISE DO CARGO:

Requisitos Mentais:

– Escolaridade mínima: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), com Formação em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, para novos Concursos Públicos realizados a partir da entrada em vigor desta lei.

– Formação Complementar: reunir as qualificações necessárias para tal, dentre estas, possuir nível de escolaridade superior em direito, contabilidade, administração ou economia, comprovada experiência de no mínimo 1 (um) ano na área de administração pública, demonstrando conhecimentos sobre a legislação vigente e os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria;”

Art. 5º Fica criada 01 (um) Adicional de Responsabilidade Técnica de Controle Interno, Simbologia ART – CI, a ser acrescida no Anexo IV na Lei 2.099, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações, vinculadas a Controladoria Geral Municipal – CGM no Gabinete do Prefeito e Dependências, destinada obrigatoriamente a servidor de provimento efetivo da carreira de Controlador Interno Municipal, conforme segue:

Descrição	Referência Atual	Quantidade Proposta	Simbologia	Valor por Adicional
Adicional de Responsabilidade Técnica de Controle Interno	00	01	ART-CI	R\$ 1.561,86

§1º O Adicional de Responsabilidade Técnica de Controle Interno, Simbologia ART – CI, é compatível e acumulável com qualquer outro adicional ou gratificação, sendo a respectiva vantagem considerada no cálculo de férias, gratificação natalina e gozo de licença para tratamento de saúde, licença maternidade e licença-prêmio, sendo seu valor corrigido nos mesmos percentuais da revisão geral anual dos servidores, mas não se incorpora aos seus vencimentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4875 – E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

§2º O Adicional de Responsabilidade Técnica de Controle Interno, Simbologia ART – CI, não será devido no gozo de licença para tratar de assunto particular; licença para o serviço militar; licença para acompanhar cônjuge; Licença para exercício de mandato classista; afastamento para exercício de cargo eletivo; afastamento para servir em outro órgão ou entidade;

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **quinto** dia do mês de **novembro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Nº 005/GAB/2022

TIPO:	<input type="checkbox"/> Geração de Despesa	<input checked="" type="checkbox"/> Despesa Obrigatória de Caráter Continuado
OBJETO:	Ampliação de 01 (uma) vaga do cargo efetivo de Controlador Interno Municipal Criação de 01 (um) - Adicional de Responsabilidade Técnica de Controle Interno, Simbologia ART – CI.	
JUSTIFICATIVA:	<p>O presente estudo de impacto orçamentário e financeiro visa verificar a disponibilidade de recursos para a ampliação de 01 (uma) vaga do cargo efetivo de Controlador Interno Municipal, que visa agregar a equipe da Controladoria Geral Municipal, para fins de assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal. O referido impacto, busca ainda atender as recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, conforme Processo nº 13.244-6/2019 – Acórdão nº 117/2020 do TCE/MT.</p> <p>Visa também a criação 01 (um) Adicional de Responsabilidade Técnica de Controle Interno, Simbologia ART – CI, a ser acrescida no Anexo IV na Lei 2.099, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações, vinculadas a Controladoria Geral Municipal – CGM no Gabinete do Prefeito e Dependências, destinada obrigatoriamente a servidor de provimento efetivo da carreira de Controlador Interno Municipal.</p>	

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Art. 16, inciso I:

I – Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1.1 – Para despesas com Pessoal, com a ampliação de 01 (uma) vaga do cargo efetivo de Controlador Interno Municipal e a criação de 01 (um) Adicional de Responsabilidade Técnica de Controle Interno.

Descrição do cargo	Jornada	Qtd vagas	Vecto Base	Total
Controlador Interno Municipal	40h	1	R\$ 5.369,39	R\$ 5.369,39

Descrição do cargo	Jornada	Qtd vagas	Vecto Base	Total
Adicional de Responsabilidade Técnica de Controle Interno – ART – CI	40h	1	R\$ 1.561,86	R\$ 1.561,86

TOTAL DA DESPESA	R\$ 6.931,25
-------------------------	---------------------

Assinado pdr_l.pessoa: VANDER-ALBERTO-MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/2175-8C29-F0CE-2953> e informe o código 2175-8C29-F0CE-2953





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

1.2 – Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir Dezembro/2022 e para os dois anos subsequentes:

Mês	2022	2023	2024
Janeiro	R\$ 0,00	R\$ 6.931,25	R\$ 7.554,87
Fevereiro	R\$ 0,00	R\$ 6.931,25	R\$ 7.554,87
Março	R\$ 0,00	R\$ 6.931,25	R\$ 7.554,87
Abril	R\$ 0,00	R\$ 6.931,25	R\$ 7.554,87
Maió (RGA 6,86%)	R\$ 0,00	R\$ 7.406,73	R\$ 8.073,13
Junho	R\$ 0,00	R\$ 7.406,73	R\$ 8.073,13
Julho	R\$ 0,00	R\$ 7.406,73	R\$ 8.073,13
Agosto	R\$ 0,00	R\$ 7.406,73	R\$ 8.073,13
Setembro	R\$ 0,00	R\$ 7.406,73	R\$ 8.073,13
Outubro	R\$ 0,00	R\$ 7.406,73	R\$ 8.073,13
Novembro	R\$ 0,00	R\$ 7.406,73	R\$ 8.073,13
Dezembro	R\$ 6.931,25	R\$ 7.406,73	R\$ 8.073,13
13º proporcionais	R\$ 2.888,02	R\$ 7.406,73	R\$ 8.073,13
1/3 Férias	R\$ 2.310,42	R\$ 2.468,91	R\$ 2.691,04
Sub Total	R\$ 12.129,69	R\$ 96.854,52	R\$ 105.568,71
Obrig. Patronais	R\$ 3.213,15	R\$ 26.392,86	R\$ 29.559,24
Total	R\$ 15.342,84	R\$ 123.247,37	R\$ 135.127,95

Os valores demonstrados referem-se a ampliação de 01 (uma) vaga do cargo efetivo de Controlador Interno Municipal e a criação de 01 (um) Adicional de Responsabilidade Técnica de Controle Interno, utilizando o percentual de 6,86% (seis e oitenta e seis por cento) para Maio/2023 e 2024, e 2% de ATS (adicional de tempo de serviço), concedido a cada ano completo em exercício pelo servidor público efetivo, e as obrigações patronais RPPS de 26,49% em 2022, 2023 de 27,25% e 2024 de 28%, de acordo com a Lei Complementar nº 277/2022.

1.3 – Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para a criação das vagas acima mencionadas foi considerado o cálculo da folha do proj/ativ nº 2107 – Manutenção da Controladoria Geral do Município.

	ORÇADO ATUAL	JAN/SET	OUT	NOV/DEZ	13º +1/3 f.	TOTAL	SALDO
VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	264.797,00	176.616,16	19.698,61	39.397,22	26.264,81	261.976,80	2.820,20
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
INDENIZ. E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	55.713,00	31.278,81	3.683,93	7.367,86	4.911,91	47.242,51	8.470,49
TOTAL	326.510,00	207.894,97	23.382,54	46.765,08	31.176,72	309.219,31	17.290,69

Os cálculos apresentados acima estão considerando o pagamento de: décimo terceiro salário férias proporcionais, acrescidas de 1/3, dos atuais servidores lotados no Projeto Atividade 2107 acima mencionadas. Nota-se, saldo positivo no valor de **R\$ 17.290,69 (dezessete mil, duzentos noventa reais e sessenta e nove centavos)**, comportando assim a convocação do cargo citado.

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/2175-8C29-F0CE-2953> e informe o código 2175-8C29-F0CE-2953





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

3 – Em relação à Receita Corrente Líquida prevista, podem ser observados os seguintes valores para o Executivo.

%/RCL	2022/Set	2023	2024
RCL	R\$ 494.530.206,02	R\$ 363.529.441,41	R\$ 372.374.054,36
% RCL	0,0031	0,0268	0,0287

Art. 16, inciso II:

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segue declaração em anexo.

§ 1º, inciso I: adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

§ 1º, inciso II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

§ 2º: a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

Artigo 18:

Para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES

PODER EXECUTIVO (OUTUBRO DE 2021 A SETEMBRO DE 2022).

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT			
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAE)			
DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL NO PERÍODO DE OUTUBRO/2021 A SETEMBRO/2022			
Mês	Despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida	% (DP/RCL)
out/21	14.074.318,64	38.917.523,33	36,16%
nov/21	13.782.694,13	36.425.830,77	37,84%
dez/21	28.954.495,43	50.301.527,10	57,56%
jan/22	10.018.146,52	29.004.227,77	34,54%
fev/22	12.659.252,11	32.557.549,90	38,88%
mar/22	15.700.147,62	42.506.442,91	36,94%
abr/22	14.912.503,68	44.314.211,70	33,65%
mai/22	16.883.436,84	47.985.594,47	35,18%
jun/22	18.762.418,41	41.391.539,24	45,33%
jul/22	17.615.074,77	46.894.674,57	37,56%
ago/22	18.024.392,56	45.225.822,06	39,85%
set/22	17.966.995,72	39.005.262,20	46,06%
Soma	199.353.876,44	494.530.206,02	40,31%
Média (12 meses)	16.612.823,04	41.210.850,50	40,31%

Observação: Incluso as despesas dos contratos de terceirização e foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 – Processo nº 18.961-8/2017, em que o TCE/MT estabelece que Receitas Provenientes dos Rendimentos da Carteira de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, não são computadas no cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.

TANGARÁ DA SERRA – MT, 25/10/2022.

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Descrições – Demonstrativos de Gastos com Pessoal	% (DP/RCL)
Média em % dos últimos doze meses	40,31%
Impacto nº 005/GAB/2022	0,0031%
Total	40,313%
Limite máximo autorizado	54,00%

Tangará da Serra/MT, 09 de novembro de 2022

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal de Tangará da Serra

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/2175-8C29-FOCE-2953> e informe o código 2175-8C29-FOCE-2953





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa de pessoal decorrente da ampliação de 01 (uma) vaga do cargo efetivo de Controlador Interno Municipal e a criação de 01 (um) Adicional de Responsabilidade Técnica de Controle Interno, possui adequação orçamentária e financeira com a **LEI Nº 5.530/2021 – PLANO PLURIANUAL – PPA/2022-2025 E SUA ALTERAÇÃO LEI Nº 5.632/2021 E NA LEI Nº 5.549/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E SUA ALTERAÇÃO 5.634/2021** e na **LEI Nº 5.608/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA E SUA ALTERAÇÃO LEI Nº 5.635/2021**.

Tangará da Serra/MT, 09 de novembro de 2022.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal de Tangará da Serra



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3324-4354 3613-7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício Circular nº : 63/2020/GABPRES

Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2020

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Cuiabá – MT

Assunto: **Processo nº 13.244-6/2019 (Levantamento)**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) e

Senhor(a) Controlador(a) Interno(a),

Conforme deliberação do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, consignada no Acórdão nº 117/2020-TP (doc. digital n.º 157765/2020), proveniente dos autos de Levantamento 13.244-6/2019, encaminho a Vossa Excelência cópia do Relatório Técnico (doc. digital 210172/2019) e do seu respectivo anexo individual registrado no Sistema Control-P , para conhecimento e elaboração do Plano de Ação, o qual deverá ser subscrito conjuntamente pelos gestores e controladores internos, visando promover a implementação e as adequações decorrentes das recomendações expedidas, no prazo de 60 dias, a contar da publicação do Acórdão supracitado.

Atenciosamente,

(assinatura digital¹)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006



QUADRO RESUMO – RESPOSTAS QUESTIONÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT

RECOMENDAÇÕES INDIVIDUAIS APLICADAS AOS CONTROLADORES INTERNOS E GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL:

IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO			
3.1. - GENERALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DOS MUNICÍPIOS DE MT			
ITEM	RESPOSTA		RECOMENDAÇÃO
	SIM	NÃO	
3.1.2	x		Ao Gestor: Avaliar a quantidade de servidores da UCI para verificar à viabilidade de contratação de mais auxiliares (requisito 1.3 do Anexo III da RN nº 26/2014), segregar as UCIs do Executivo e Legislativo (Art. 70 da CF/88 e requisito 1.8 do Anexo III da RN nº 26/2014) ou prever remuneração adicional pelo acúmulo de função dos Controladores Internos.
3.4 - INFRAESTRUTURA À DISPOSIÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO			
ITEM	RESPOSTA		RECOMENDAÇÃO
	SIM	NÃO	
3.4.5		x	Ao Gestor: Disponibilizar meios de comunicação adequados às necessidades da UCI para que a Unidade possa desempenhar com qualidade suas atribuições, atendendo o requisito 1.6.4 do Item 1.6 do Anexo III e art. 11 da RN nº 26/2014, de acordo com o art. 4º da RN nº 33/2012
* Não se aplica: Informações apresentadas de forma descritiva (subjativa)			
3.5 - RECURSOS HUMANOS À DISPOSIÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO			
ITEM	RESPOSTA		RECOMENDAÇÃO
	SIM	NÃO	
3.5.2		x	Ao Gestor: Definir PCCS para servidores que atuam na área de Controle Interno, visto que como a estrutura de recursos humanos constitui um importante elemento dentro do sistema de controle interno, sendo assegurada independência, autonomia e algumas garantias próprias ao responsável pelo controle, visualiza-se como desejável a edição de PCCS para a UCI, em observância ao requisito 1.3 do Anexo III da RN nº 26/2014.
3.5.8.2		x	Ao Gestor: Avaliar em conjunto com os Controladores Internos se a quadro de pessoal da UCI é compatível com o volume e complexidade dos trabalhos sob responsabilidade da UCI, promovendo adequação às necessidades da Unidade, em cumprimento ao requisito 1.3.4 do Item 1.3 do Anexo III da RN nº 26/2014 em consonância com o art. 37, II da CF/88.
3.5.8.3		x	Ao Gestor: Promover as condições e meios necessários ao desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais do controle interno, possibilitando a participação dos servidores da área de controle interno em eventos de capacitação (Palestras, Cursos, Treinamentos práticos, etc...) promovidos por instituições públicas ou privadas, atendendo os requisitos 1.5.3 e 1.5.4 do Item 1.5 do Anexo III e art. 11 da RN nº 26/2014.



Processo nº
Interessadas

13.244-6/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA





PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Assunto Levantamento
Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 26-5-2020 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)
ACÓRDÃO Nº 117/2020 – TP

Resumo: PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MATO GROSSO. LEVANTAMENTO REALIZADO COM OBJETIVO DE IDENTIFICAR O PERFIL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO EXISTENTE NOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES E CONHECER AS PERCEPÇÕES DOS PREFEITOS MUNICIPAIS ACERCA DAS UNIDADES IMPLANTADAS EM





SUAS PREFEITURAS PARA FORTALECIMENTO DO PROCESSO DE ORIENTAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO PELOS GESTORES MUNICIPAIS E CONTROLADORES INTERNOS, DETECTANDO AS PRINCIPAIS FRAGILIDADES EXISTENTES. CONHECIMENTO, RECOMENDAÇÕES AOS ATUAIS GESTORES, CONTROLADORES INTERNOS E À SEGECEX. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DO RELATÓRIO TÉCNICO À SEGECEX, AOS PREFEITOS E AOS CONTROLADORES INTERNOS. DETERMINAÇÃO PARA QUE OS MONITORAMENTOS DAS RECOMENDAÇÕES SEJAM INSTAURADOS EM RELAÇÃO A CADA FISCALIZADO E DISTRIBUÍDO AO RELATOR DO RESPECTIVO MUNICÍPIO, COM ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS À COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO DO TCE/MT.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.244-6/2019**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, XXV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 4.539/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, alterado oralmente em sessão plenária (após realização de sustentação oral pelo Sr. Jonathan Telles – Advogado da Associação dos Controladores Internos de MT – AUDICON), para incluir o encaminhamento de cópia desta decisão à Comissão de Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno para verificar se a Audicon, como entidade representante dos controladores internos, pode ser legitimada a formular consultas a este Tribunal, em: **I) CONHECER** o Levantamento realizado com o objetivo de identificar o perfil do Sistema de Controle Interno existente nos municípios mato-grossenses (elencados ao final desta decisão) e conhecer as percepções dos Prefeitos Municipais acerca das UCIs implantadas em suas Prefeituras, para fortalecimento do processo de orientação e de fiscalização do cumprimento dos requisitos de implantação e manutenção do controle interno pelos Gestores Municipais e Controladores Internos, detectando as principais fragilidades existentes; **II) RECOMENDAR aos Gestores dos 141 Municípios Mato-grossenses** que: **II.1)** analisem, juntamente com o Poder Legislativo, a viabilidade de promover a segregação das Unidades de Controle Interno dos respectivos Poderes (I.2); **II.2)** definam valor suficiente para o custeio das despesas inerentes a sua estrutura física e de pessoal, com a finalidade de assegurar a manutenção das atividades desempenhadas pelas UCIs (I.3); **II.3)** adotem medidas efetivando a sua vinculação direta com a Unidade de Controle Interno (I.4); **II.4)** adotem providências visando assegurar o desempenho das atividades das Unidades de Controle Interno (I.5 e II.5); **II.5)** avaliem a possibilidade de concessão de local próprio para a instalação da Unidade de Controle Interno, visando assegurar que as atividades sejam desempenhadas com autonomia e independência (I.17





e II.15); **II.6)** possibilitem o acesso a veículos, seja da administração com escala de uso, seja do próprio órgão de controle, com o fito de garantir que as atividades sejam realizadas com autonomia e independência (I.18 e II.16); **II.7)** disponibilizem mobiliários adequados às UCIs, a fim de assegurar o exercício da sua atividade (I.19); **II.8)** forneçam equipamentos de informática adequados às Unidades de Controle Interno, visando atender suas necessidades (I.20 e II.17); **II.9)** aprimorem os meios de comunicação das Unidades de Controle Interno, a fim de que esta possa desempenhar suas atividades com objetividade (I.21); **II.10)** disponham em lei a necessidade de formação superior como requisito para a aprovação ao cargo de Controlador Interno (I.22); **II.11)** definam PCCS para os servidores do Controle Interno, visando assegurar que as atividades sejam realizadas com autonomia e independência (I.23); **II.12)** promovam a regulamentação dos requisitos para o ingresso no cargo de Controlador Interno, por meio de formação superior específica, destinado a essa carreira, visando assegurar a qualificação técnica no desenvolvimento das atividades (I.25); **II.13)** avaliem a possibilidade de propor aumento, mediante lei, da remuneração dos Controladores Internos, considerando a complexidade das funções exercidas, devendo os subsídios serem compatíveis com as suas atribuições (I.26); **II.14)** promovam as medidas necessárias para o cadastramento dos Controladores Internos, efetivos, nos sistemas informatizados deste Tribunal (I.27); **II.15)** promovam a ocupação do cargo de Apoio ao Controlador Interno por servidor aprovado em concurso destinado a essa carreira, com nível superior (I.29); **II.16)** realizem as adequações visando atender às necessidades da Administração, com a promoção de ações de apoio às atividades exercidas pela Controladoria Interna, a fim de garantir a independência deste setor (II.1 e II.4); **II.17)** promovam ações de fortalecimento da interação das Unidades de Controle Interno com servidores e com a administração, mediante a implantação de política de educação corporativa (II.2); **II.18)** observem as recomendações formuladas pelas Unidades de Controle Interno, com a implementação e adequação, se for o caso, das medidas indicadas, apresentando resposta quanto à adoção ou não dos termos propostos (II.3); **II.19)** adotem as medidas necessárias para assegurar acesso irrestrito pelos profissionais do Controle Interno aos documentos e informações necessárias à realização de suas atribuições (II.5); **II.20)** analisem se a quantidade de Controladores Internos é compatível com o volume e complexidade dos trabalhos sob a responsabilidade da respectiva Unidade e, caso necessário, promovam o aumento do número de servidores da carreira e auxiliares mediante concurso público (II.6 e II.19); **II.21)** promovam reuniões com os Controladores Internos com a finalidade de dirimir eventuais impropriedades decorrentes do não cumprimento das atribuições legais ou, caso essas não estejam expressamente previstas em lei, procedam à formalização mediante a edição de Decreto Regulamentar (II.7); **II.22)** promovam ações que fortaleçam as





Unidades de Controle Interno e a interação dessas com os servidores e, em especial, com os setores que integram a Administração Municipal, realizando a implantação de política de educação corporativa destinada a sanar as dúvidas relativas à importância do Controle Interno (II.8); **I.23**) promovam a elaboração do referido plano de ação, observando inclusive a importância da participação conjunta dos Controladores Internos e Secretários quando da confecção (II.9); **II.24**) participem dos eventos de capacitação ofertados pelas instituições públicas e privadas, visando ao aprimoramento da gestão (II.10); **II.25**) promovam as condições e ofereçam os meios necessários ao desenvolvimento profissional contínuo dos Controladores Internos e servidores das UCIs, inclusive por intermédio de treinamentos e cursos ofertados por esta Corte e por outras instituições públicas e particulares (II.11 e II.20); **II.26**) observem os encargos a eles atribuídos quanto ao Controle Interno, disponibilizando todas as informações necessárias à realização das auditorias referentes ao Programa Aprimora (II.12); **II.27**) observem o item 1.12, do Anexo III, da Resolução Normativa nº 26/2014-TP, com a proposição de Plano de Ação para todos os sistemas que compõem o Aprimora (II.14); **II.28**) promovam as condições e meios necessários ao desenvolvimento profissional contínuo dos servidores pertencentes às UCIs, possibilitando a participação em eventos de capacitação promovidos por instituições públicas e privadas (II.11 e II.20); **II.29**) observem a necessidade de realização de concurso público para o provimento do referido cargo por servidor efetivo, em consonância com as Resoluções de Consulta nºs 13/2012 e 24/2008 deste Tribunal, caso o Município possua controlador Interno exclusivamente comissionado (II.22); e, **II.30**) observem as formalidades e limites impostos à nomeação de servidor não pertencente à carreira para o cargo de Controlador Geral, nos termos da Resolução Normativa nº 05/2013 (II.22); **III) RECOMENDAR aos Controladores Internos das UCIs das 141 Prefeituras Municipais do Estado** que: **III.1**) elaborem os documentos inerentes aos trabalhos desenvolvidos pelas UCIs de forma fundamentada (I.6); **III.2**) elaborem o devido planejamento da sua atuação, em relação as áreas auditadas, em observância ao risco e materialidade (I.7); **III.3**) realizem de maneira formal as recomendações/notificações aos Prefeitos Municipais, sugerindo a implementação das correções das falhas detectadas, estipulando, ainda, prazo razoável para o aprimoramento (I.8); **III.4**) elaborem os pareceres técnicos com as informações pertinentes às providências adotadas pelo Gestor das determinações e recomendações expedidas por este Tribunal, bem como as providências em razão dos apontamentos realizados pela UCI (I.9); **III.5**) elaborem Parecer Técnico Conclusivo conforme padrão estabelecido pela Resolução Normativa nº 33/2012 (I.10); **III.6**) realizem o controle das recomendações encaminhadas ao Gestor, a fim de que, não sendo observada as sugestões, instaure Representação de Natureza Externa, sob pena de responsabilidade solidária (I.11); e, **III.7**) realizem o acompanhamento dos trabalhos realizados





pelas UCIs (I.24); e, **IV) RECOMENDAR** à Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal que: **IV.1)** analise a possibilidade de atualizar os modelos existentes dos Pareceres Técnicos e, se possível for, elabore modelo padrão para o PAAI (I.12); **IV.2)** analise a possibilidade de ofertar treinamento aos Controladores Internos e demais servidores das UCIs, no que se refere à elaboração do PAAI e dos Pareceres Técnicos, visando dirimir as dificuldades enfrentadas (I.13); **IV.3)** avalie a possibilidade de ofertar o curso de capacitação do Programa Aprimora aos Controladores Internos e Gestores que não participaram das primeiras capacitações (I.14 e II.12); **IV.4)** analise a possibilidade de implementar medidas no tocante as auditorias não realizadas nos sistemas de gestão definidos no Programa Aprimora (I.15 e II.13); **IV.5)** averigue a possibilidade de ofertar treinamento aos Controladores Internos e demais servidores das UCIs, no que se refere ao Programa Aprimora, visando dirimir as dificuldades enfrentadas (I.16); **IV.6)** verifique a possibilidade de ofertar cursos prioritariamente sobre: Atos para aposentadoria, Atos para elaboração e pagamento da Folha de Pagamento mensal, Atos para contratação com a Administração Pública, Atos para Procedimentos Licitatórios, Atos de elaboração das prestações de contas mensais que devem ser enviadas a este Tribunal por meio do Aplic, Atos voltados à elaboração e aprovação das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) e Atos para elaboração e acompanhamento de metas, indicadores e providências a serem adotadas para o alcance das metas planejadas (I.30); **IV.7)** analise a possibilidade de reexame da Resolução Normativa nº 05/2013 e, desse modo, examine a pertinência de exigir que a nomeação para o cargo de Controlador Geral seja de servidor efetivo concursado para a carreira específica de Controle Interno (III.1); e, **IV.8)** verifique a possibilidade de implantação de um programa de qualificação continuada para as UCIs e aos Gestores (III.3); **V) DETERMINAR** o encaminhamento de cópia do Relatório Técnico deste Levantamento à Secretaria Geral de Controle Externo (SEGECEX); **VI) DETERMINAR** o encaminhamento de cópia do Relatório Técnico deste Levantamento aos Prefeitos e aos Controladores Internos dos 18 Municípios que não concluíram o questionário *online*, para conhecimento e elaboração do Plano de Ação, o qual deverá ser subscrito conjuntamente pelos Gestores e Controladores, visando promover a implementação e as adequações decorrentes das recomendações expedidas, **no prazo de 60 dias**, a contar da publicação desta decisão (Acorizal, Araputanga, Alto Paraguai, Alto Boa Vista, Alto Taquari, Arenópolis, Chapada dos Guimarães, Confresa, Indivaí, Jaciara, Juína, Novo Santo Antônio, Pedra Preta, Salto do Céu, Santa Cruz do Xingu, São José do Xingu, Sorriso e Tesouro); **VII) DETERMINAR** o encaminhamento de cópia do Relatório Técnico e dos respectivos anexos individuais registrados no Sistema Control-P (Documentos Digitais de nºs 19.928-1/2019 a 20.054-1/2019) aos Prefeitos e aos Controladores Internos dos 123 Municípios que concluíram o





questionário *online*, para conhecimento e elaboração do Plano de Ação, o qual deverá ser subscrito conjuntamente pelos Gestores e Controladores Internos, visando promover a implementação e as adequações decorrentes das recomendações expedidas, **no prazo de 60 dias**, a contar da publicação desta decisão; **VIII) DETERMINAR** que o superveniente monitoramento das recomendações constantes deste Levantamento seja instaurado em relação a cada fiscalizado, em separado, de forma a ser distribuído ao Relator do respectivo município; e, **IX) DETERMINAR** encaminhamento de cópia desta decisão à Comissão de Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para verificar se a Audicon, como entidade representante dos controladores internos, pode ser legitimada a formular consultas a este Tribunal; **sendo que foram avaliadas por meio deste Levantamento as Prefeituras Municipais de:** Água Boa, gestão do Sr. Mauro Rosa da Silva; Acorizal, gestão do Sr. Clodoaldo Monteiro da Silva; Alta Floresta, gestão do Sr. Asiel Bezerra de Araújo; Alto Araguaia, gestão do Sr. Gustavo de Melo Anicézio; Alto Boa Vista, gestão do Sr. Valtuir Cândido da Silva; Alto Garças, gestão do Sr. Claudinei Singolano; Alto Paraguai, gestão da Sra. Diane Vieira de Vasconcellos Alves; Alto Taquari, gestão do Sr. Fábio Mauri Garbúgio; Apiacás, gestão do Sr. Adalto José Zago; Araguaiana, gestão do Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto; Araguinha, gestão do Sr. Sílvio José de Moraes Filho; Araputanga, gestão do Sr. Joel Marins de Carvalho; Arenópolis, gestão do Sr. José Mauro Figueiredo; Aripuanã, gestão do Sr. Jonas Rodrigues da Silva; Barão de Melgaço, gestão do Sr. Elvio de Souza Queiroz; Barra do Bugres, gestão do Sr. Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho; Barra do Garças, gestão do Sr. Roberto Ângelo de Farias; Bom Jesus do Araguaia, gestão do Sr. Ronaldo Rosa de Oliveira; Brasnorte, gestão do Sr. Mauro Rui Heisler; Cáceres, gestão do Sr. Francis Maris Cruz; Campinápolis, gestão do Sr. Jeovan Faria; Campo Novo do Parecis, gestão do Sr. Rafael Machado; Campo Verde, gestão do Sr. Fábio Schoroeter; Campos de Júlio, gestão do Sr. José Odil da Silva; Canarana, gestão do Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria; Canabrava do Norte, gestão do Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros; Carlinda, gestão da Sra. Carmelinda Leal Martines Coelho; Castanheira, gestão da Sra. Mabel de Fátima Melanezi Almici; Chapada dos Guimarães, gestão da Sra. Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira; Cláudia, gestão do Sr. Altamir Kurten; Cocalinho, gestão da Sra. Dalva Maria de Lima Peres; Colíder, gestão do Sr. Noboru Tomiyoshi; Colniza, gestão do Sr. Celso Leite Garcia; Comodoro, gestão do Sr. Jeferson Ferreira Gomes; Confresa, gestão do Sr. Ronio Condão Barros Milhomem; Conquista D'Oeste, gestão da Sra. Maria Lúcia de Oliveira; Cotriguaçu, gestão do Sr. Jair Klasner; Cuiabá, gestão do Sr. Emanuel Pinheiro; Curvelândia, gestão do Sr. Sidinei Custódio da Silva; Denise, gestão da Sra. Eliane Lins da Silva; Diamantino, gestão do Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira; Dom Aquino, gestão do Sr. Valdécio Luiz da Costa; Feliz Natal, gestão do Sr. Rafael Pavei; Figueirópolis





D'Oeste, gestão do Sr. Eduardo Flausino Vilela; Gaúcha do Norte, gestão do Sr. Voney Rodrigues; General Carneiro, gestão do Sr. Luiz Otávio Geller Saraiva; Glória D'Oeste, gestão do Sr. Paulo Remédio; Guarantã do Norte, gestão do Sr. Érico Stevan Gonçalves; Guiratinga, gestão do Sr. Humberto Domingues Ferreira; Indiavaí, gestão do Sr. Valteir Quirino dos Santos; Ipiranga do Norte, gestão do Sr. Pedro Ferronato; Itanhangá, gestão do Sr. Edu Laudi Pascoski; Itaúba, gestão do Sr. Valcir Donato; Itiquira, gestão do Sr. Humberto Bortolini; Jaciara, gestão do Sr. Abduljabar Galvin Mohammad; Jangada, gestão do Sr. Ederzio de Jesus Mendes; Jauru, gestão do Sr. Pedro Ferreira de Souza; Juara, gestão do Sr. Carlos Amadeu Sirena; Juína, gestão do Sr. Altir Antônio Peruzzo; Juruena, gestão da Sra. Sandra Josy Lopes de Souza; Juscimeira, gestão do Sr. Moises dos Santos; Lambari D'Oeste, gestão do Sr. Edvaldo Alves dos Santos; Lucas do Rio Verde, gestão do Sr. Flori Luiz Binotti; Luciara, gestão do Sr. Fausto Aquino de Azambuja Filho; Marcelândia, gestão do Sr. Arnóbio Vieira de Andrade; Matupá, gestão do Sr. Valter Miotto Ferreira; Mirassol D'Oeste, gestão do Sr. Euclides da Silva Paixão; Nobres, gestão do Sr. Leocir Hanel; Nortelândia, gestão do Sr. Jossimar José Fernandes; Nossa Senhora do Livramento, gestão do Sr. Silmar de Souza Gonçalves; Nova Bandeirantes, gestão do Sr. Valdir Pereira dos Santos; Nova Brasilândia, gestão da Sra. Marilza Augusta de Oliveira; Nova Canaã do Norte, gestão do Sr. Rubens Roberto Rosa; Nova Guarita, gestão do Sr. José Lair Zamoner; Nova Lacerda, gestão do Sr. Uilson José da Silva; Nova Marilândia, gestão do Sr. Juvenal Alexandre da Silva; Nova Maringá, gestão do Sr. João Braga Neto; Nova Monte Verde, gestão da Sra. Beatriz de Fátima Sueck Lemes; Nova Mutum, gestão do Sr. Adriano Xavier Pivetta; Nova Nazaré, gestão do Sr. João Teodoro Filho; Nova Olímpia, gestão do Sr. José Elpídio de Moraes Cavalcante; Nova Santa Helena, gestão da Sra. Terezinha Guedes Carrara; Nova Ubiratã, gestão do Sr. Valdenir José dos Santos; Nova Xavantina, gestão do Sr. João Batista Vaz da Silva; Novo Horizonte do Norte, gestão do Sr. Silvano Pereira Neves; Novo Mundo, gestão do Sr. Antônio Mafini; Novo Santo Antônio, gestão do Sr. Adão Soares Nogueira; Novo São Joaquim, gestão do Sr. Antônio Augusto Jordão; Paranaíta, gestão do Sr. Antônio Domingos Rufatto; Paranatinga, gestão do Sr. Josimar Marques Barbosa; Pedra Preta, gestão do Sr. Juvenal Pereira Brito; Peixoto de Azevedo, gestão do Sr. Maurício Ferreira de Souza; Planalto da Serra, gestão do Sr. Dênio Peixoto Ribeiro; Poconé, gestão do Sr. Atil Marques do Amaral; Pontal do Araguaia, gestão do Sr. Gerson Rosa de Moraes; Ponte Branca, gestão do Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes; Pontes e Lacerda, gestão do Sr. Alcino Pereira Barcelos; Porto Alegre do Norte, gestão do Sr. Daniel Rosa do Lago; Porto Esperidião, gestão do Sr. Martins Dias de Oliveira; Porto dos Gaúchos, gestão do Sr. Moacir Pinheiro Piovesan; Porto Estrela, gestão do Sr. Eugênio Pelachim; Poxoréu, gestão do Sr. Nelson Antônio Paim; Primavera do Leste, gestão do Sr. Leonardo Tadeu Bortolin; Querência, gestão do





Sr. Fernando Gorgen; Reserva do Cabaçal, gestão do Sr. Tarcisio Ferrari; Ribeirão Cascalheira, gestão da Sra. Luzia Nunes Brandão; Ribeirãozinho, gestão do Sr. Ronivon Parreira das Neves; Rio Branco, gestão do Sr. Antônio Xavier de Araújo; Rondolândia, gestão da Sra. Beth Sabah Marinho da Silva; Rondonópolis, gestão do Sr. José Carlos Junqueira de Araújo; Rosário Oeste, gestão do Sr. João Antônio da Silva Balbino; Salto do Céu, gestão do Sr. Wemerson Adão Prata; Santa Carmem, gestão do Sr. Rodrigo Audry Frantz; Santa Cruz do Xingu, gestão do Sr. Marcos de Sá Fernandes da Silva; Santa Rita do Trivelato, gestão da Sra. Claudeci Maria da Silva; Santa Terezinha, gestão do Sr. Euclésio José Ferreto; Santo Afonso, gestão do Sr. Joabe Almeida dos Santos; Santo Antônio do Leste, gestão do Sr. Miguel José Brunetta; Santo Antônio de Leverger, gestão do Sr. Valdir Pereira de Castro Filho; São Félix do Araguaia, gestão da Sra. Janailza Taveira Leite; São José do Povo, gestão do Sr. Arivaldo Medeiros de Santana; São José do Rio Claro, gestão do Sr. Valdomiro Lachovicz; São José do Xingu, gestão do Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo; São José dos Quatro Marcos, gestão do Sr. Ronaldo Floreano dos Santos; São Pedro da Cipa, gestão do Sr. Alexandre Russi; Sapezal, gestão do Sr. Valcir Casagrande; Serra Nova Dourada, gestão do Sr. José Ocimar Gomes da Silva Aguiar; Sinop, gestão da Sra. Rosana Tereza Martinelli; Sorriso, gestão do Sr. Ari Genézio Lafin; Tabaporã, gestão do Sr. Sirineu Moleta; Tangará da Serra, gestão do Sr. Fábio Martins Junqueira; Tapurah, gestão do Sr. Iraldo Ebertz; Terra Nova do Norte, gestão do Sr. Valter Kuhn; Tesouro, gestão do Sr. Antônio Leite Barbosa; Torixoréu, gestão da Sra. Inês Moraes Mesquita Coelho; União do Sul, gestão do Sr. Claudiomiro Jacinto de Queiroz; Vale de São Domingos, gestão do Sr. Geraldo Martins da Silva; Várzea Grande, gestão da Sra. Lucimar Sacre de Campos; Vera, gestão do Sr. Moacir Luiz Giacomelli; Vila Bela da Santíssima Trindade, gestão do Sr. Wagner Vicente da Silveira; e Vila Rica, gestão do Sr. Abmael Borges da Silveira. **Encaminhem-se** cópias, conforme determinações constantes dos itens V, VI e VII. **Encaminhe-se** cópia desta decisão: **1)** à Secretaria de Controle Externo competente, para conhecimento e providências acerca dos processos de monitoramentos determinados no item VIII; e, **2)** à Comissão de Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, conforme determinação do item IX.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF – Presidente e DOMINGOS NETO e os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA





CUNHA (Portaria nº 124/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) e RONALDO RIBEIRO (Portaria nº 014/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2020.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Conselheiro Substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2175-8C29-F0CE-2953

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 10/11/2022 07:34:37 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/2175-8C29-F0CE-2953>